

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM, relativa ao exercício financeiro de 2004. Julga-se regular com ressalvas. Recomendações ao atual gestor.

## ACÓRDÃO APL - TC - 560 12.007

**Vistos**, **relatados e discutidos** os autos do processo TC nº **02**.**060/05** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e a **proposta de decisão** do Relator, constantes dos autos, em:

- julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM, relativa ao exercício financeiro de 2004, tendo como gestora a Sra. Maria Rejane da Silva;
- 2. **recomendar** ao atual gestor do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal estrita observância à legislação pertinente, em especial ao que determina a portaria MPAS nº 4992/99, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe em Exercício. Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em එඑ de வழல்சில de 2.007.

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

Cons. Presidente em Exercício

**UMBERTO SILVEIRA PORTO** 

**Auditor Relator** 

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

Procurador Chefe em Exercício junto ao TCE/PB